



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES
CONTRATO Nº 107/2020

Proc. Adm.: 5959/2020

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SOORETAMA E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S.A.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOORETAMA, inscrito no CNPJ nº 01.612.155/0001-41, com sede na Rua Vitório Bobbio, nº 281, centro, Sooretama - ES, CEP: 29.725-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Geder Camata e o senhor **SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, GUSTAVO DE CASTRO NEVES**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 017.391.997-90 e RG nº 1.525.087-ES, residente à rua Ipê, nº 335, bairro Moveelar, Linhares/ES.

CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, inscrição estadual nº 108.383.949.112, inscrição municipal nº 28771449-0, com endereço na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376 - Cidade Monções - São Paulo - SP, CEP 04571-936, neste ato representada pelo Sr. FÁBIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN, brasileiro, casado, formado em Administração, portador de RG nº 276381063 (SSP/SP) e CPF nº 267.221.148-56 e RICARDO JOSÉ FIGUEIRA, brasileiro, união estável, formado em Administração de Empresas, portador do RG nº 19520511, (SSP/SP) e CPF nº 126.842.408-09.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIPLOMAS LEGAIS

2.1- Firmam o presente instrumento de contrato, sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em seu art. 24, II e suas alterações, nas condições das cláusulas seguintes.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, Senhor (a) GUSTAVO CASTRO NEVES BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, portador (a) do CPF nº 017.391.997-90 e RG nº 1.525087-ES, residente à Rua Ipê, nº 335, Bairro Moveelar, Linhares-ES

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1- Constitui o objeto do presente contrato a execução dos serviços móvel pericial – SMP, com fornecimento de 01 linha de acesso móvel pós-pago, para uso das Secretarias Municipais de Sooretama durante o respectivo período vigencial.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

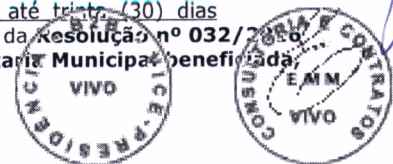
4.1 - O fornecimento das linhas telefônicas terá seus prazos de entrega de acordo com o ANEXO I deste termo de contrato, na sede do Município de Sooretama, do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas e suas especificações, bem como, as informações necessárias para os valores excedentes estão fixadas no ANEXO II.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DO FATURAMENTO E DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA.

5.1 - Pela execução dos serviços, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância global de **R\$ 418,80 (quatrocentos e dezoito reais e oitenta centavos)**, a ser paga em doze (12) parcelas mensais e sucessivas de **R\$ 34,90 (trinta e quatro reais e noventa centavos)**, sendo:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO TELEFÔNICA MÓVEL ATRAVÉS DE LINHAS INDIVIDUAIS, C/ LIGAÇÕES, SMS E MMS ILIMITADOS P/ TODAS AS OPERADORAS E PARA TODO TERRITÓRIO NACIONAL, PLANO DE DADOS MÓVEIS C/ FRANQUIA MÍNIMA DE 5 GB DE BANDA, DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL, NAS SEGUINTES CONDIÇÕES:	VR UNIT (com imposto)	VR TOTAL (com imposto)
Pacote de 40.000 (quarenta mil) minutos individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora com utilização do CSP15;		
Pacote de 10.000 SMS para móvel on, off net;		
Serviço de Gestão de Voz e dados via web incluso gratuitamente no pacote.		
VALOR TOTAL GERAL	34,90	R\$ 418,80

5.2- O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal Beneficiada.





Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

encaminhados à **Secretaria Municipal de Finanças e Tributação**, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao **Processo Administrativo nº 5959/19**.

5.2.1 - O prazo para liquidação da despesa será de até cinco (05) dias úteis.

5.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua reapresentação válida.

5.4 - Por ocasião da solicitação da **prestação dos serviços** será identificada a forma de faturamento, que poderá ser para o:

5.4.1 - **MUNICÍPIO DE SOORETAMA/ES** inscrito no CNPJ nº 01.612.155/0001-41, com sede na Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro.

5.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pelo **Município de Sooretama**, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

5.6 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente dos **serviços** já recebidos constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

6.1 Os preços inicialmente contratados, em moeda corrente nacional, não poderão ser reajustados durante o período contratual, tendo em vista o cumprimento de limite previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em seu art. 24, II e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do **Orçamento Geral do Prefeitura Municipal de Sooretama/ES, aprovado para o exercício de 2020**, sendo assim alocadas:

0090010824300252.065 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIADANIA
33904000000 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 10010000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS
Ficha: 342

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1- São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1- Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;

8.1.2- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar os serviços contratados, dentro das condições pactuadas;

8.1.3- Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para sua regularização;

8.1.4- Ordenar se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embarçar ou dificulta a sua fiscalização;

8.1.5- observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Prestar os Serviços de Telefonia móvel, SMP (Serviços Móveis Pessoal), com o fornecimento de chips de acesso Móvel pós-pago, de acordo com as condições e prazos propostos e fornece - lós dentro do período da validade;

9.2 - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

9.3 - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.4 - manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis. O bloqueio dos terminais somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado pelo CONTRATANTE;

9.5 - oferecer ao CONTRATANTE a migração, sem ônus, para novas tecnologias de funcionamento que venham a ser disponibilizadas pela CONTRATADA;

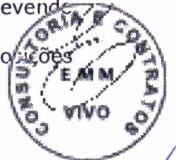
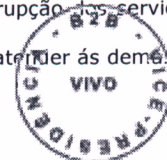
9.6 - garantir a qualidade do sinal para perfeita conversação, em todo o território nacional onde a prestadora possuir cobertura;

9.7 - bloquear todas as linhas para roaming internacional de voz e dados, ou permitir o bloqueio por meio de facilidade de autogestão;

9.8 - providenciar, sem ônus para o CONTRATANTE, a opção de migração interoperadoras mantendo os números dos telefones designados mediante contrato preexistente, independentemente da operadora do serviço a que estejam contratualmente vinculados;

9.9 - manter serviço de antifraude, assumindo inteira responsabilidade por clonagens e interceptações de chamadas telefônicas que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas. No caso de clonagem, providenciar imediatamente a substituição do chip por outro equivalente, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número de acesso;

9.10 - possuir contrato de concessão ou termo de autorização firmado com a ANATEL e atender às demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados;



2/4



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

- 9.11 - responder pelo cumprimento dos postulados legais, de âmbito federal, estadual, distrital e municipal, como também assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços oferecidos na proposta;
- 9.12 - prestar os serviços contratados com padrão de qualidade, regularidade, segurança, atualidade, eficiência e modicidade de tarifas, sempre de acordo com as normas estabelecidas pelo poder concedente, evitando a interrupção do serviço;
- 9.13 - responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou à Contratante;
- 9.14 - responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais, bem como garantir na sua totalidade todos os serviços prestados;
- 9.15 - enviar correta e tempestivamente as contas e/ou faturas telefônicas à Contratante, entregando a fatura no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização do serviço. Parágrafo Único- É defeso à Contratada:
- 9.15.1 - Utilizar sua qualidade de prestador de serviço ou o nome da Contratante em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;
- 9.15.2 - Pronunciar-se em nome da Contratante a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

10.1- Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o respectivo procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1- De conformidade com o estabelecimento no artigo 87, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do pactuado, o CONTRATANTE poderá, garantir prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades:

- 11.1.1- advertência;
- 11.1.2- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de quinze (15) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 11.1.3- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município, pelo prazo de até dois (02) anos;
- 11.1.4- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 11.2 - A penalidade estabelecida no item 11.1.4 é de competência do Sr. **Secretário Municipal de Administração** e as dos itens 11.1.1 a 11.1.3 do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação.
- 11.3 - O valor da multa referida no item 11.1.2 será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na **Prefeitura Municipal de Sooretama/ES** em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.
- 11.4 - A critério da Administração da **Prefeitura Municipal de Sooretama/ES**, as sanções previstas nos itens 11.1.2 e 11.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item 11.1.4 facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1- Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

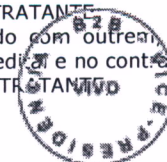
13.1. A vigência do **Contrato Administrativo** a ser subscrito terá por termo inicial a data de sua subscrição e termo final em doze (12) meses em observância aos limites previstos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em seu art. 24 e Decreto 9.412/2018 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65, da Lei 8.666/93, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente, observando o respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 15.1 - O presente contrato poderá ser rescindindo, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:
 - 15.1.1 - Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;
 - 15.1.2 - Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
 - 15.1.3- a lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.
 - 15.1.4- o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
 - 15.1.5 - Pela paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
 - 15.1.6 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessação ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
 - 15.1.7 - Pelo desentendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE.





Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

- 15.1.8 - Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 15.1.9 - a decretação de insolvência civil;
- 15.1.10 - o falecimento do contratado;
- 15.1.11 - Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pelo CONTRATANTE;
- 15.1.12 - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 15.2 - Havendo interesse de qualquer de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito, Neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta (30) dias, para que este se manifeste, no prazo de cinco (05) dias, a seu respeito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Fica estabelecida que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

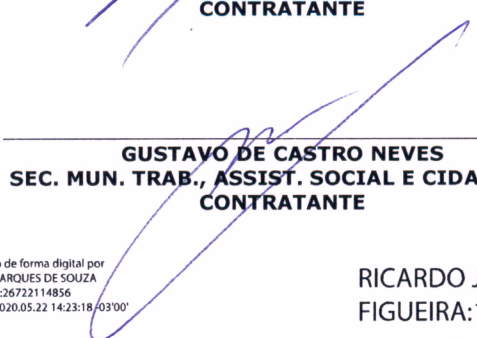
17.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, na imprensa oficial e nos locais de costume.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1- Fica eleito o foro de Linhares, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Sooretama/ES, 25 de maio de 2020.


ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


GUSTAVO DE CASTRO NEVES
SEC. MUN. TRAB., ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA
CONTRATANTE

FABIO MARQUES DE SOUZA
 LEVORIN:26722114856
Assinado de forma digital por FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN:26722114856
 Dados: 2020.05.22 14:23:18 -03'00'

RICARDO JOSE FIGUEIRA:12684240809
Assinado de forma digital por RICARDO JOSE FIGUEIRA:12684240809
 Dados: 2020.05.22 16:28:24 -03'00'

FÁBIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN
CPF: 267.221.148-56

RICARDO JOSÉ FIGUEIRA
CPF: 126.842.408-09

TELEFÔNICA BRASIL S.A
CNPJ: 02.558.157/0001-62
CONTRATADA

Testemunha: 1 - _____ 1 - _____

